



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

### Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Conselhos Administrativo em conjunto com o Conselho Fiscal em 18/02/2021

1 Às nove horas do décimo oitavo dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, os  
2 membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, reuniram-se para a Reunião  
3 Extraordinária Conjunta na sala de reuniões do SBCPREV, sito à Avenida Senador  
4 Vergueiro, nº 1.751, Pq. São Diogo, a qual contou com a presença dos seguintes  
5 Conselheiros Titulares/Suplentes do Conselho Administrativo: Célia Maria Pereira  
6 Ferreira, Renata Valdrighi Ramos Paula, Robson Tadeu de Almeida, Edson Luiz  
7 Marini, Marco Tadeu Fanani, Marcelo Cardoso Bonicenha, Matias José de Sousa e  
8 Ricardo Abdulmacih; do Conselho Fiscal: Tatiana Moncayo Martins Rebucci, Flávio  
9 Bandini Júnior, Flávia Marques, Jorge Hideo Kamiya, Marco Aurélio Silveira e Denise  
10 Perassolli; contou também com a presença dos membros da Diretoria Executiva do  
11 SBCPREV, o Sr. Pedro Antônio Aguiar Pinheiro (Diretor Superintendente), Sr. Edson  
12 Barbosa Sobrinho (Diretor Previdenciário) e Sr. Antônio Gilmar Giraladini (Diretor  
13 Administrativo e Financeiro). A reunião foi iniciada tomando a palavra o Sr. Pedro,  
14 que abriu a reunião agradecendo a presença de todos e solicitou escusas pelo  
15 envio do projeto para alteração da legislação, pelo SBCPREV, sem submeter aos  
16 Conselhos justificando urgência em relação às alterações. Ato contínuo passou a  
17 delinear as alterações processadas. No tocante à Procuradoria Autárquica informou  
18 que se encontrava em uma situação mal resolvida, estando agora totalmente  
19 vinculada e subordinada à Procuradoria Geral do Município, inclusive fisicamente. O  
20 Sr. Matias questionou sobre a possibilidade da perda da autonomia da Autarquia,  
21 sendo respondido pelo Sr. Pedro que a junção da Procuradoria Autárquica com a  
22 Procuradoria Geral oferece mais segurança jurídica ao sistema. Na sequência  
23 preliminarmente, comunicou da inclusão do Comitê de Investimentos na legislação  
24 do SBCPREV, com a regulamentação, inclusive, das especializações dos seus  
25 membros. Proferiu sobre a alteração em relação aos Conselhos Administrativo e  
26 Fiscal, a necessidade de certificação de nível superior, a alteração do mandato de  
27 dois para quatro anos, sendo feita renovação parcial a cada eleição e,  
28 excepcionalmente, para a renovação de 2021 manter a metade dos conselheiros,  
29 por mais dois anos, devendo ser mantidos aqueles que tiverem o maior número de  
30 dias de efetivo exercício, pela importância do conhecimento, vínculo e histórico.  
31 Referente aos cargos comissionados, foi mencionada a alteração para os servidores  
32 vinculados ao Sistema Previdenciário e não mais aos servidores efetivos do  
33 SBCPREV, para a ampliar as possibilidades de profissionais capacitados para o  
34 exercício destes cargos. Foi relatado referente ao PASEP, sobre a contribuição de  
35 um por cento sobre RCL do RPPS, sendo que não há obrigação legal de  
36 contribuição pelo RGPS nem das Previdências Complementares, no entanto para os  
37 RPPS a Receita Federal do Brasil através de orientação normativa, cunha essa  
38 obrigatoriedade, porém não há legislação específica que obrigue os regimes  
39 próprios a recolherem. O SBCPREV foi submetido a fiscalização por auditores da  
40 Receita Federal a qual concluiu pela obrigatoriedade do recolhimento e aplicação de  
41 multa. Submetido o tema à Procuradoria Autárquica juntamente com a Procuradoria  
42 Geral do Município, manifestaram-se pela necessidade de recolhimento, ato  
43 contínuo foi feito um Termo de confissão de dívida e parcelamento débito no dia  
44 vinte e quatro de dezembro de dois mil e vinte. Após pesquisas junto ao Judiciário e  
45 a diversos RPPS Municipais, verificou-se que não existe posicionamento pacificado  
46 em relação ao assunto. Diante do impasse em reunião realizada com o Sr. Prefeito,



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

47 Diretor Superintendente do SBCPREV e Procurador Geral do Município optou-se  
48 pela judicialização da questão, e seguindo orientação da Procuradoria Geral para  
49 suspender os pagamentos do PASEP até que mérito seja julgado. Foi informado que  
50 outra alteração havida na legislação previdenciária municipal, refere-se à Taxa de  
51 Administração para o custeio do sistema, para o exercício de 2022, em razão da  
52 alteração da base de cálculo que passa do somatório das folhas de pagamento do  
53 pessoal ativo, aposentados e pensionistas para apenas o valor da folha de pessoal  
54 ativos, da ordem de 2,4%, nos termos da Portaria nº 19.452, de 18 de agosto de  
55 2020 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. Em seguida passou a  
56 discorrer sobre a contratação de empresa específica para a elaboração do censo  
57 previdenciário e cadastral, enfatizando a obrigatoriedade, pela Lei Federal  
58 10.887/2004 e regulamento do Pró Gestão. Relativamente à obrigatoriedade anual  
59 da prova de vida, será realizada licitação para contratação de sistema digital para  
60 reconhecimento facial. Definiu-se que referente a ajustes necessários à segregação  
61 de massas, foi solicitado à empresa contratada para realização das Avaliações  
62 Atuariais, que estudos fossem realizados visando possível compra de vidas entre os  
63 Fundos Previdenciário e Financeiro ou outras alternativas que possam efetivamente  
64 blindar recursos e ao mesmo tempo reduzir aportes do Tesouro Municipal, por um  
65 determinado período. Definiu-se ainda que será aditado pelo período de seis meses,  
66 sem nenhum valor envolvido, o contrato com a Empresa Ábaco, responsável pelo  
67 desenvolvimento do GPREV (sistema previdenciário próprio), por diversas razões  
68 como: EC 103/2019 que realizou alterações na legislação, pelo excesso de trabalho  
69 do DTI e atraso no fornecimento de informações essenciais para a finalização do  
70 sistema. Foi mencionado pelo Sr. Gilmar sobre a importância de estender, aos  
71 Conselheiros, os convites para os eventos realizados pela APEPREM, a qual o Sr.  
72 Pedro foi fundador, há vinte cinco anos. A Sra. Tatiana relatou sobre a importância  
73 de adquirir a assinatura de um software para reuniões virtuais, e sobre o prazo para  
74 a implantação de Previdência Completar, e como respondido pelo Sr. Pedro o prazo  
75 é até doze de novembro de dois mil e vinte e um, estando já agendada uma reunião  
76 com o Presidente da PREVCOM-SP para a próxima segunda feira, dia vinte e dois  
77 de fevereiro de dois mil e vinte e um as quatorze horas e trinta minutos. O Sr. Edson  
78 Marini manifestou sua satisfação da boa vinda do Sr. Pedro para o cargo de Diretor  
79 Superintendente do SBCPREV, e solicitou que as alterações referentes aos  
80 assuntos desta Autarquia, sejam comunicadas aos conselheiros antes que sejam  
81 publicadas no Jornal Notícias do Município. Nada mais a tratar a reunião foi dada  
82 por encerrada às dez horas e trinta minutos. Esta ata foi lavrada por mim, Renata  
83 Soares Bonine, secretariando os trabalhos e após lida pelos Conselheiros e  
84 Membros da Diretoria Executiva por eles será  
85 assinada.x.  
86 x.x.x.x.x.x.x

87

88

89 São Bernardo do Campo, 18 de fevereiro de 2021.

90

91

92 **DIRETORIA EXECUTIVA**

93

94 Pedro Antônio Aguiar Pinheiro



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

95

96 Antonio Gilmar Giral dini

97

98 Edson Barbosa Sobrinho

99

100

### 101 **CONSELHO ADMINISTRATIVO**

102

103 Edson Luiz Marini

104

105 Marco Tadeu Fanani

106

107 Marcelo Cardoso Bonicenha

108

109 Matias José de Sousa

110

111 Ricardo Abdulmacih

112

113 Robson Tadeu de Almeida

114

115 Celia Maria Pereira Ferreira

116

117 Renata Valdrighi Ramos de Paula

118

119

### 120 **CONSELHO FISCAL**

121

122 Tatiana Moncayo Martins Rebucci

123

124 Flávio Bandini Júnior

125

126 Flávia Marques

127

128 Jorge Hideo Kamiya

129

130 Marco Aurélio Silveira

131

132 Denise Perassolli

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

## S B C P R E V

(Criado pela Lei Municipal nº 6.145, de 06 de Setembro de 2011)

### CONSELHO FISCAL

#### Parecer CF01/2021 - referente ao Balancete do mês de setembro de 2020

Considerando-se o balancete e demais demonstrativos financeiros apresentados pelo Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo, referente à competência setembro/2020, analisou-se o grupo de contas do Ativo e do Passivo, observando-se que no mês em análise, não ocorreram ingressos de recursos dos Bancos sob intervenção do BACEN. O ingresso de pagamento de parcelamento acordado entre Prefeitura e o Instituto ocorreu regularmente no montante de R\$ 701.464,57. As compensações financeiras previdenciárias do INSS no mês de setembro/20 foram na ordem de R\$ 5.137.630,92 e a Contribuição Patronal dos Funcionários Ativos e Cedidos totalizou entre todos os entes, exceto Prefeitura, o montante de R\$ 410.872,47. Com relação à Prefeitura, a mesma não efetuou as contribuições patronais no referido mês, no montante total de R\$ 10.892.330,29, os valores não repassados foram os seguintes: FFIN1 – R\$ 6.348.100,85 e FFPREV – R\$ 4.544.229,44, contribuições estas referente à competência agosto/2020. Tal procedimento está amparado pela LM nº 6898/2020, art. 9º, a qual suspendeu as contribuições entre os períodos de competência de maio a dezembro/2020. As transferências financeiras (ctp622x) recebidas de outros órgãos foram na ordem de R\$ 1.214.364,57 assim compostas: CÂMARA R\$ 607.142,39, FACULDADE 218.270,52, IMASF 388.951,66. A PMSBC não aportou valores em setembro Foi solicitado pelo Instituto o aporte para a folha de pagamento de aposentados e pensionistas do mês de setembro de 2020 no montante de R\$ 26.658.208,98 para os pagamentos referentes ao dia 30/09/2020. A Secretaria de Finanças, através de ofício, informou a indisponibilidade de caixa para realização dos aportes solicitados e deixou de efetuar os referidos aportes financeiros, respaldada pelo estabelecido na Lei Municipal nº 6.886, de 25.03.2020, bem como pela decretação de calamidade pública (decreto municipal nº 21.116, de 24 de março de 2020). A conta contábil (113629901) a qual controla os valores de aporte pendentes apresenta o saldo de R\$ 250.332.945,57. As despesas pagas referentes às aposentadorias e pensões totalizaram, no mês em análise, o valor de (319001) R\$ 36.687.836,61 + (319003) 6.781.297,08 = R\$ 43.469.133,69. Checamos o enquadramento das aplicações financeiras de setembro de 2020, os quais demonstram regularidade perante a Resolução 3.922/2010, Pró Gestão – Nível 1 e Política de Investimento para o exercício de 2020. Referente aos saldos e rentabilidade: Saldo total em 30/09/2020 no montante de R\$ 1.312.745.957,18, sendo no **FFIN2** R\$ 799.093.446,40, rentabilidade no mês (-) 2,36%, no ano de 2020, (-) 2,00% versus meta atuarial (INPC + 5,87% aa) mês (+) 1,35%, e no ano de 2020, (+) 6,51%. No **FFINPREV** saldo de R\$ 513.652.510,78, rentabilidade no mês (-) 1,92% e no ano de 2020 (+) 0,31% versus meta atuarial (INPC + 4,00 aa) mês (+) 1,22%, e no ano de 2020, (+) 4,73%. Replicando a cada período os efeitos da pandemia do Coronavírus na atividade econômica mundial, assim como mercado financeiro, setembro foi um período de perda generalizada para as principais classes de ativos, da renda fixa às ações, com exceção

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

## S B C P R E V

(Criado pela Lei Municipal nº 6.145, de 06 de Setembro de 2011)

### CONSELHO FISCAL

do dólar. Até o ouro, um tradicional porto seguro, terminou o mês em queda de 1,61%. A volatilidade marcou o período e aumento das preocupações com o risco fiscal com a aproximação das eleições americanas. Constatou-se, ainda, a conformidade entre saldos das contas investimentos e os valores apresentados nos registros contábeis. Sendo assim, concluímos em relação aos demonstrativos financeiros e contábeis apresentados, que os dados lançados nas respectivas contas patrimoniais e de resultado apurados no mês em referência, encontram-se, devidamente consignados de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 e, desta forma, regulares perante a legislação vigente.

São Bernardo do Campo, em 29 de janeiro de 2021.

**TATIANA MONCAYO MARTINS REBUCCI**

Presidente

**DENISE PERASSOLLI**

Titular

**FLAVIA MARQUES**

Suplente

**GISLENE DA SILVA SANTOS**

Titular